

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016 – LEI DE ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado uma nova zona com parâmetros urbanístico ou construtivo e os usos funcionais na Macrozona Urbana Consolidada do município de Tapurah.

Art. 2º O art. 21 da Lei Complementar 91/16, será acrescido do inciso IX, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 21

.....

IX – Zona de Residencial Popular – ZRP;

Art. 3º Fica criado o Art. 25-A contendo o conceito de Zona Residencial Popular – ZRP, tendo a seguinte redação:

“Art. 25-A - A Zona Residencial Popular – ZRP é uma área destinada a habitações de interesse social.

Parágrafo único. Nesta zona, para qualquer tipo de edificação, será necessária estar enquadrada dentro de projetos sociais.

Art. 4º Ficam alteradas a Tabela I do Anexo II e o Mapa de Zoneamento do perímetro urbano do município, passando a ser a tabela e o mapa anexos a esta lei.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da LC 91/2016.

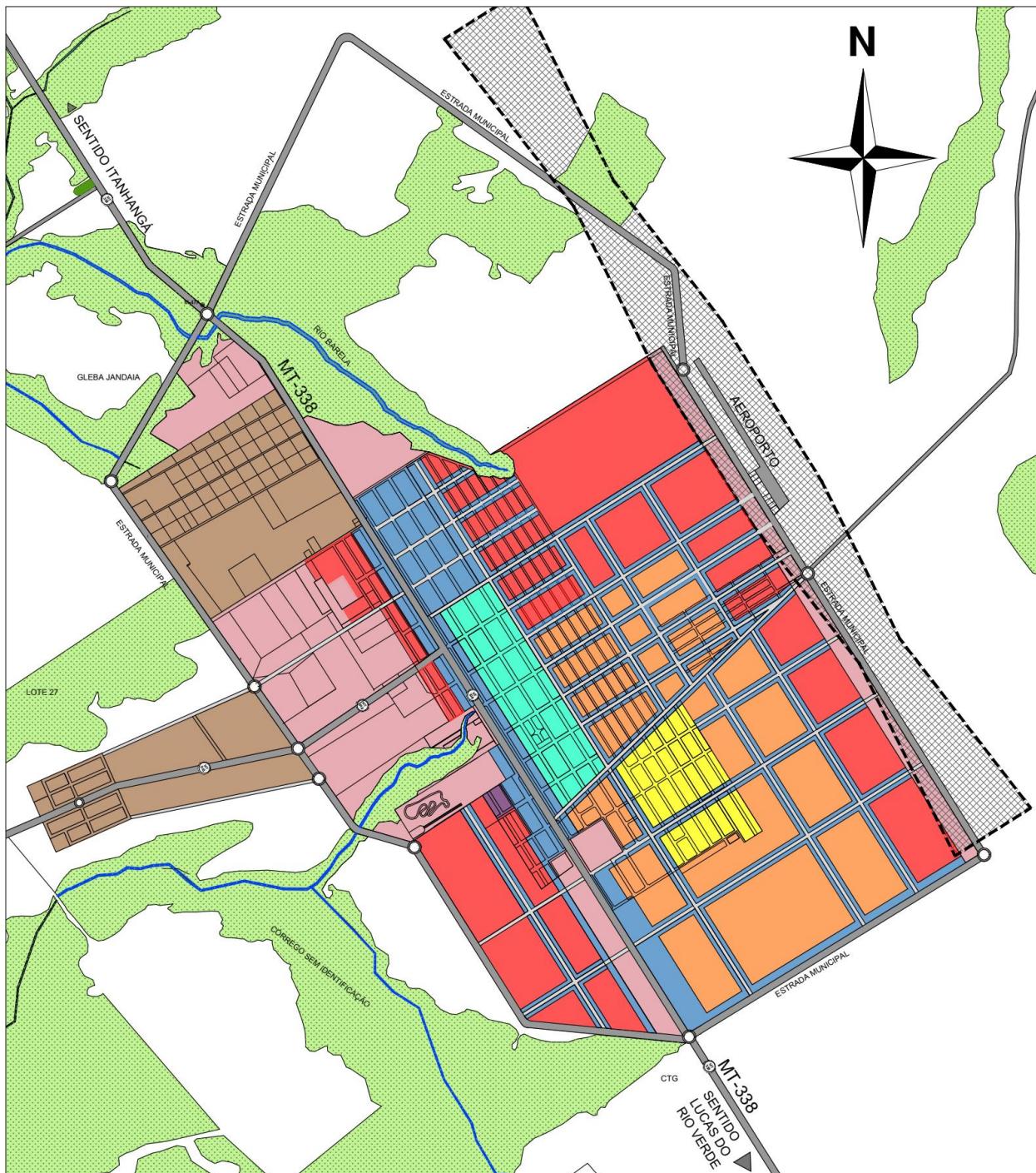
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah



MAPA DE ZONEAMENTO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT



LEGENDA:



- ZONA CENTRAL
- ZONA RESIDENCIAL - ZR1
- ZONA RESIDENCIAL - ZR2
- ZONA RESIDENCIAL - ZR3
- ZONA RESIDENCIAL POPULAR - ZRP
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - ZCS 01
- ZONA DE CONTROLE ESPECIAL - ZCE
- ZONA INDUSTRIAL - ZI
- ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO - ZPA
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA

JUL./2022

ANEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

USO		OCUPAÇÃO						
ZONAS	SIGLA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (***)		ÁREA MÍNIMA LOTES	
					FRONTAL (m)	LATERAL (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m ²)
ZONA RESIDENCIAL	ZR 1	3	60%	25%	4,00	Obedecendo limites do Código de Obras	14,00	420,00
	ZR 2	6	70%	20%	3,00		12,00	300,00
	ZR 3	6	75%	15%	3,00		12,00	250,00
	ZR P	2	75%	15%	3,00		10,00	200,00
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	7	80%	15%	2,00 (*)		10,00	250,00
ZONA CENTRAL	ZC	14	80%	15%	2,00 (*)		16,00	400,00
ZONA INDUSTRIAL	ZI	3	70%	20%	5,00 (**)	2,00	20,00	1000,00
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO	ZPA	Obedecer legislação pertinente do órgão de aviação	Observar os parâmetros da zona sobreposta					
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	3	70%	20%	3,00 (**)	1,50 (****)	14,00	420,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APA	-	-	-	-	-	-	-

(*)	Para os lotes com testada voltada para as Avenidas poderão ser construídos no alinhamento predial somente edificações destinadas a comércio e serviços.
(**)	Para os lotes com testada voltada para Rodovias Federal e Estadual, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 metros desde que não haja projeção de via marginal.
(***)	Refere-se ao recuo da edificação a partir do alinhamento do lote. No caso do recuo lateral, quando aplicável, deverá ser considerado em ambos os lados. Além deste recuo deve-se respeitar também a distância estabelecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal destinada ao passeio público.
(****)	Exceto para edificações residenciais que obedecerão aos limites do Código de Obras.